



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rio Maria

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

Concedo pensão vitalícia para Ex-Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cassada a investidura no cargo de Vereador eleito na Câmara Municipal de Rio Maria, o mesmo perceberá, a título de representação, subsídio mensal vitalício no valor correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração que percebe o titular do cargo.

Parágrafo único - O exercício do cargo de que trata este artigo, deverá ser aprovado mediante competente Diploma em Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Não fará jus ao benefício constante do artigo que antecede, o Vereador reeleito durante o período em que estiver no exercício do cargo ou da função pública.

Art. 3º - Os beneficiados pelo art. 1º desta Lei que forem acometidos de moléstias que exigirem tratamento especializado, a critério médico, as despesas médicas-hospitalares correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º - A pensão e os benefícios serão extensivos à viúva e filhos menores de 21 anos de idade, na falta do(a) titular.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo do Município autorizado a proceder aos ajustes necessários no aludido Orçamento-Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria-Pará, em 16 de dezembro de 1988.

Câmara Municipal de Rio Maria
Excedente _____

APROVADO

SEÇÃO () Ordinária
(X) Extraordinária

EM 20/12/88

Diely
Presidente

ACL/roc.

Adilson Carvalho Laranjeira
ADILSON CARVALHO LARANJEIRA
Prefeito Municipal